

**MEMORANDO DE COOPERAÇÃO ESPORTIVA
ENTRE A
AGÊNCIA DE ESPORTES DO JAPÃO
E A
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A Agência de Esportes do Japão e a Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania da República Federativa do Brasil (a seguir referidos individualmente como "parte" e coletivamente como "ambas as partes"),

Considerando a sucessão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio 2020, como também o Memorando de Cooperação celebrado entre as partes em 2016,

Decidiram fortalecer e promover a cooperação esportiva nos termos a seguir:

**ITEM I
OBJETIVOS**

Este Memorando de Cooperação em Esportes (agora em diante referido como “Memorando”) visa a promover a cooperação no campo dos esportes entre os dois países, por meio de:

- a) intercâmbio de boas práticas na área educacional, no intuito de contribuir para o desenvolvimento de valores e formação humana;
- b) intercâmbio de atletas e de equipes esportivas, para competição e treinamento;
- c) intercâmbio de funcionários, treinadores, árbitros, pesquisadores e outros peritos esportivos;
- d) apoiar a participação de seminários, conferências, cursos de treinamento e outras atividades a serem desenvolvidas em seus países;
- e) intercâmbio de informações, publicações e outros materiais sobre esportes e atividades físicas;
- f) intercâmbio de informações sobre programas e resultados de pesquisas sobre ciências do esporte;
- g) intercâmbio de informações sobre quadro institucional, legislação e políticas públicas em esportes;
- h) cooperação no combate à dopagem e em medicina esportiva;
- i) cooperação para o desenvolvimento do Paradesporto;
- j) intercâmbio de informações sobre programas de inclusão social no esporte;
- k) intercâmbio de informações sobre programas esportivos para idosos;
- l) promoção à participação de mulheres no esporte;

m) outras formas de cooperação que possam vir a ser decididas por ambas as partes.

ITEM II IMPLEMENTAÇÃO

O presente Memorando não é um documento juridicamente vinculante e as atividades mencionadas serão conduzidas de acordo com as leis e os regulamentos de cada país.

ITEM III FINANCIAMENTO

Ambas as partes poderão financiar as atividades referidas neste Memorando dentro dos limites de suas dotações orçamentárias.

Ambas as partes reconhecem a visão de que as atividades, planos, programas e projetos realizados sob este Memorando serão decididos em concordância com as suas respectivas leis, regulamentos e dotações orçamentárias. Cada atividade referida neste Memorando será negociada caso a caso por ambas as partes, por meio de canais diplomáticos.

ITEM IV SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Quaisquer diferenças entre as duas Partes decorrentes deste Memorando serão resolvidas por consulta ou negociação entre os dois lados.

ITEM V DURAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

A Cooperação sob este Memorando começará na data de assinatura por ambas as Partes. A cooperação sob este Memorando terá vigência de quatro (4) anos. Será renovado automaticamente por períodos iguais, a menos que cada lado notifique o outro lado por escrito por meio de canais diplomáticos de seu desejo de encerrá-lo.

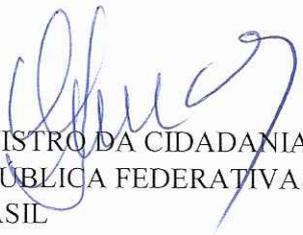
Este Memorando poderá ser alterado por consentimento mútuo por escrito entre ambas as Partes.

A despeito de qualquer item deste Memorando, qualquer Parte poderá encerrar este Memorando oferecendo aviso escrito à outra Parte. O encerramento não influencia a implementação de projetos em andamento sob este Memorando.

Assinado em Brasília em 10 de fevereiro de 2020, em duas vias originais, nos idiomas japonês, português e inglês, todos os textos com o mesmo teor. Em caso de qualquer divergência na interpretação o idioma inglês prevalecerá.

山田 彰

EMBAIXADOR DO JAPÃO NO
BRASIL


MINISTRO DA CIDADANIA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

TESTEMUNHA

SECRETÁRIO ESPECIAL DO
ESPORTE DO MINISTÉRIO DA
CIDADANIA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL